

REGULAMENTO DA CAMPANHA NEGÓCIO CONCRETO – 2º SEMESTRE

SUMÁRIO

1. Definição	1
2. Objetivo da Campanha	1
3. Vigência da Campanha	1
4. Elegibilidade e Classificação de Corretores	1
4.1 SUSEP	1
4.2 FENACOR	1
4.3 Corretores de Planos Odontológicos	1
4.4 Status na METLIFE	1
5. Produtos Contemplados na Campanha	1
6. Adesão à Campanha	1
7. Benefícios Oferecidos pela Campanha	1
7.1 Corretora Be Connect	1
7.2 Campanha Negócio Concreto	2
8. Disposições Gerais	2
9. Práticas Comerciais e Comportamento Ético na Condução de Negócios	2

1. DEFINIÇÃO

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a Campanha Negócio Concreto para Corretoras do segmento Be Connect, doravante denominada simplesmente “Campanha”, que faz parte do Programa de relacionamento BE METLIFE criado para promover a fidelização e o engajamento das Corretoras elegíveis do Canal Corretor (Employee Benefits).

2. OBJETIVO DA CAMPANHA

A Campanha, instituído por mera liberalidade pela METLIFE, tem como objetivo fidelizar, engajar e reconhecer aquelas Corretoras do segmento Be Connect, a fim de incentivar a retenção dos negócios vigentes (renovação) e aumentar a quantidade de novos negócios, incrementando a produção com rentabilidade comprovada ano a ano.

3. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

O Regulamento terá vigência a partir de 01 de julho de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019, podendo ser revisto e descontinuado pela METLIFE a qualquer momento, mediante simples comunicação às Corretoras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O presente Regulamento levará em consideração as vendas contabilizadas a partir de 01 de julho de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

4. ELEGIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE CORRETORES

São consideradas elegíveis à Campanha as Corretoras (pessoas físicas ou jurídicas) devidamente cadastradas no Canal Corretor (Employee Benefits) da METLIFE até 31 de dezembro de 2019, sendo que estas somente terão direito a desfrutar dos benefícios da Campanha enquanto mantiverem o referido cadastro ativo, e desde que durante toda vigência da Campanha e no momento da premiação reúnam, cumulativamente, todas as condições dispostas neste item 4 e seus subitens.

Caso a Corretora deixe de reunir, cumulativamente, todas as condições aplicáveis dispostas neste item 4 e seus subitens, perderá automaticamente o direito de receber os benefícios e premiações da Campanha, não fazendo jus ao recebimento de qualquer indenização ou reparação.

As Corretoras elegíveis foram classificadas de acordo com o valor de prêmios emitidos e pagos à METLIFE durante todo o ano de 2018, conforme abaixo:

- **BE CONNECT:
FATURAMENTO/VENDAS NOVAS ANUAL
MENOR QUE R\$ 50 MIL.**

Eventuais alterações, inclusões e exclusões de Corretoras nos segmentos acima ocorrerão somente mediante análise e aprovação do Comitê da METLIFE formado por representantes das áreas Comercial, Subscrição, Jurídico, Compliance e Financeiro.

Caso a Campanha seja renovada, a METLIFE poderá rever a classificação das Corretoras, considerando o faturamento no ano de 2019, podendo ainda reduzir ou aumentar a quantidade de participantes em cada um dos segmentos.

4.1 SUSEP

No caso de produtos do segmento Vida, a Corretora deve estar com o registro ativo junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

4.2 FENACOR

No caso de produtos do segmento Vida, a Corretora deve estar com cadastro ativo na FENACOR (Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros).

4.3 Corretores de Planos Odontológicos

No caso de Planos Odontológicos, a Corretora não necessita de registro na SUSEP, desde que cumpra os requisitos para o seu cadastro seja efetivado na METLIFE.

4.4 Status na METLIFE

A Corretora deve estar com o cadastro ativo na METLIFE durante toda a vigência da Campanha e no momento da premiação, não podendo ainda possuir restrições judiciais que impeçam o recebimento de comissões.

5. PRODUTOS CONTEMPLADOS NA CAMPANHA

São contemplados na Campanha os produtos de Vida em Grupo, Acidentes Pessoais e Planos Odontológicos, dos seguintes segmentos:

- Segmento Vida em Grupo (Corporate e PME);
- Segmento Vida Individual;
- Segmento Dental em Grupo (Corporate e PME);
- Segmento Dental Individual.

Mesmo preenchendo todas as condições previstas no Regulamento, não serão contabilizados para a Campanha os Contratos/Apólices comercializados em outros canais de distribuição que não sejam o Canal Corretor (Employee Benefits).

6. ADESÃO À CAMPANHA

Todas as Corretoras Be Connect cadastradas no Canal Corretor (Employee Benefits) que atenderem as condições de elegibilidade estarão automaticamente aderindo ao Regulamento da Campanha.

No ato da adesão, durante toda a vigência da Campanha e no momento da premiação, a Corretora deverá reunir, cumulativamente, todas as condições de elegibilidade. Caso a Corretora deixe de reunir, todas as condições de elegibilidade, perderá automaticamente o direito de receber os benefícios e premiações da Campanha, não fazendo jus ao recebimento de qualquer indenização ou reparação.

6.1 Exclusão da Campanha

A Corretora que aderiu à Campanha poderá pedir sua exclusão a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito à METLIFE, por meio da Filial Digi-

tal que atende a Corretora, sem aviso prévio. Neste caso, a Corretora perderá o direito ao recebimento da premiação a partir do momento da exclusão, não fazendo jus ao recebimento de qualquer indenização ou reparação. A mesma regra aplicar-se-á ao término de relacionamento comercial da Corretora com a METLIFE.

7. BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA CAMPANHA

O Corretor participante da Campanha, de acordo com sua classificação na METLIFE, terá acesso aos benefícios a seguir.

7.1 Corretora Be Connect

Faturamento/vendas novas anual inferior a R\$ 50 mil.

7.2 Campanha Negócio Concreto

O objetivo desta campanha é estreitar o relacionamento e alavancar a parceria existente entre as Corretoras Be Connect e a METLIFE.

7.2.1 Critério de apuração dos ganhadores

Serão consideradas ganhadoras as 2 (duas) Corretoras do segmento Be Connect com maior produção (venda nova anualizada) no período de 01/07/19 a 31/12/19 (2º semestre de 2019). Sendo que venda nova anualizada:

Vida = (Valor de prêmio mensal da proposta protocolada multiplicado por 12) +/- variações de faturas adicionais (entrada ou saída de vidas) + inclusão de subs – cancelamentos – estornos

Serão consideradas válidas as apólices emitidas (fatura paga/fatura emitida) entre 01/07/19 e 31/12/19.

Dental = (Valor de prêmio da primeira fatura multiplicado por 12) +/- variações de fatura adicionais (entrada ou saída de vidas) + inclusão de subs – cancelamentos – estornos

Serão consideradas válidas as propostas que tiverem o aceite entre 01/07/19 e 31/12/19

Válido para os produtos: VG, PME Flex e Fácil, Individual, Licitação, Associações, PEPER, PASI, Dental: Corporate, PME, Individual e Projetos.

7.2.2 Período de Apuração da Corretora Ganhadora

A apuração das Corretoras ganhadoras do primeiro semestre de 2019 ocorrerá oficialmente até 29 de fevereiro de 2020. A partir da divulgação a METLIFE dará início ao processo de contratação dos fornecedores, cabendo a esses a definição e responsabilidade sobre o prazo para entrega da obra e/ou itens comprados.

No período de apuração serão considerados todos os cancelamentos e estornos das contas de 2019.

7.2.3 Detalhes da Prêmio

Será proporcionada às Corretoras ganhadoras uma reforma total do imóvel, onde estão instaladas as Corretoras, sendo a verba para reforma de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por corretora ganhadora, valor que contempla as despesas inerentes à reforma, como, por exemplo, arquiteto, material de construção, decoração, equipamentos de escritório e informática, mão de obra, entre outros, nos termos do regulamento do Programa The Broker Experience METLIFE.

Os fornecedores serão escolhidos pela MetLife, cabendo àqueles a total responsabilidade pela realização e prazo da obra.

O pagamento aos fornecedores será feito diretamente pela METLIFE, não havendo possibilidade de nenhum tipo de reembolso. Também não haverá nenhum tipo de devolução de qualquer valor às corretoras ganhadoras caso o custo da reforma não atinja os R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Caso a Corretora tenha interesse em fazer algum incremento à reforma que ultrapasse o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ele deverá fazer um contrato à parte com o fornecedor, efetuando o pagamento sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da METLIFE.

Em nenhuma hipótese a premiação da campanha Negócio Concreto será revertida em dinheiro, ações de patrocínio, comissionamento ou quaisquer que sejam as permutas desejadas. Este valor será utilizado, única e exclusivamente, para a reforma da Corretora.

Caso a Corretora vencedora não aceite os termos da premiação, será considerado vencedor o segundo colocado considerando os critérios de apuração do ganhador.

Os ganhadores concordam em ceder a imagem do espaço físico da sua Corretora para fins de comparação de antes e depois da premiação, bem como cessão de direitos de imagem e depoimentos sobre a Campanha.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A adesão à Campanha implica em aceitação irrevogável de todas as regras e condições estabelecidas no Regulamento, para todos os fins e efeitos.

8.2 As informações sobre o desempenho de cada uma das Corretoras são confidenciais e serão utilizadas apenas pela METLIFE.

8.3 Ao participar desta Campanha, nos termos deste Regulamento, as Corretoras e seus sócios estarão automaticamente outorgando à METLIFE licença do direito de uso de sua imagem e voz por prazo indeterminado, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou de qualquer outra forma delas se utilizarem, o que fazem de modo expresso e em caráter irrevogável e irretroatável, desde já e de pleno direito, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo, podendo referidos direitos serem exercidos por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na internet, desde que para a divulgação desta Campanha.

8.4 Caso haja indisponibilidade dos prêmios e benefícios que constam neste Regulamento, estes poderão ser substituídos a qualquer momento por outro de características similares, de acordo com a disponibilidade.

8.5 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da METLIFE, não for possível dar continuidade à Campanha conforme planejado, poderá a METLIFE finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso às Corretoras.

8.6 Não caberá qualquer tipo de recurso contra a decisão final da premiação, tampouco solicitação de dilação de prazo, por qualquer Corretora, sob qualquer pretexto.

8.7 Os prêmios e benefícios são pessoais e intransferíveis, não podendo, em nenhuma hipótese, ser permitida a troca da premiação por valores em dinheiro e nem cedido a outrem.

8.8 A responsabilidade da METLIFE se encerra no momento da premiação, sendo de inteira responsabilidade dos respectivos fabricantes e fornecedores a qualidade e garantia dos bens e serviços.

8.9 A METLIFE não se responsabiliza por circunstâncias, eventuais ou extraordinárias, decorrentes da premiação, mesmo que decorrentes de perdas, roubos, furtos, lesões ou desconfortos experimentados durante ou após o período da premiação.

8.10 Havendo alteração do resultado final, por qualquer motivo, automaticamente haverá cancelamento da premiação, não assistindo ao participante desclassificado qualquer indenização ou ressarcimento.

8.11 Por força do presente Campanha nenhuma exclusividade, de nenhum tipo, se estabelece entre as partes.

8.12 Todos os resultados referentes à Campanha serão divulgados por intermédio do Executivo Comercial que atende a Corretora.

8.13 A METLIFE reserva-se o direito de decidir sobre qualquer questão omissa e/ou eventuais controvérsias oriundas do Regulamento, sendo sua decisão soberana e incontestável. Para decidir sobre qualquer questão atinente à presente Campanha, é instituído um Comitê, formado por representantes das áreas Comercial, Subscrição, Jurídico, Compliance e Financeiro.

8.14 Qualquer tolerância quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento, não significará novação ou alteração das disposições pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da parte que não exigir da outra o cumprimento de sua obrigação.

8.15 O encerramento ou descontinuidade da Campanha se dará a critério da METLIFE, mediante aviso prévio às Corretoras, com antecedência de 30 (trinta) dias. A comunicação ocorrerá por meio de divulgação pela Filial Digital que atende a Corretora. De qualquer alteração ou do encerramento da presente Campanha, nenhum direito caberá à Corretora, a não ser o recebimento de comissões a que teria direito até a data do encerramento ou alteração.

8.16 Para a intermediação dos produtos da METLIFE, objetos do presente Regulamento, serão observadas sempre as orientações e políticas de aceitação da METLIFE, assim como os mais elevados princípios éticos e respeito ao consumidor.

8.17 A Corretora concorda que, em caso de qualquer requisição oriunda de fiscalização de órgãos públicos, a METLIFE irá revelar os termos do presente Regulamento, fornecendo cópia à autoridade requisitante e quaisquer outras que se façam necessárias.

8.18 Os benefícios e as viagens estabelecidos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios eventualmente ofertadas pela METLIFE.

8.19 A Corretora poderá ser excluída da participação nesta Campanha, sem a necessidade de aviso prévio, a critério da METLIFE, caso não venha a cumprir com as condições comerciais e éticas na condução dos negócios. Poderá também ser excluída de imediato, sem a necessidade de aviso prévio, se o objeto do contrato se tornar defeso por disposição legal ou regulamentar ou se a Corretora incidir em qualquer das situações abaixo listadas, mas não limitadas a elas, se for submetida a regime de concurso de credores, ou se contra a METLIFE ou Corretora for movida ação judicial que impeça a execução do objeto deste Regulamento, se ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados do

presente Regulamento e de aditivos:

(I) For comprovada inadimplência quanto às condições e estipulações contidas neste instrumento, em seus anexos ou aditivos;

(II) Se descumprir qualquer das obrigações constantes deste Regulamento;

(III) Se descumprir a legislação aplicável de lavagem de dinheiro e de combate à corrupção ou se praticar atos que causem descrédito público à METLIFE;

(IV) Na ocorrência de intervenção administrativa ou decretação de estado de insolvência, recuperação judicial ou falência que o impeça de exercer suas funções como Corretor;

(V) Caso, em razão de limitação de ordem legal ou regulamentar, ou em razão de imposições de órgãos governamentais, o Corretor venha a ter alguma restrição nas suas operações que impeça limite ou afete as obrigações como Corretora.

8.20 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais benéfico que seja ou venha a ser.

9. PRÁTICAS COMERCIAIS E COMPORTAMENTO ÉTICO NA CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

A Corretora e a METLIFE, conjuntamente denominadas Partes, assumem que estão comprometidas com os mais altos padrões de comportamento ético, honestidade e integridade na conduta de seus negócios. Seus acionistas, funcionários e colaboradores conhecem tais princípios e compartilham dos mesmos. Desse modo, é certo que as Partes se comprometem a respeitar os seguintes princípios:

(I) Não dar ou aceitar qualquer presente, empréstimos ou favores que possam ser interpretados como influenciadores das decisões de quaisquer partes envolvidas nos negócios comuns;

(II) Manter sob absoluto sigilo todas e quaisquer informações cadastrais dos clientes, não as divulgando, sem autorização destes, a terceiros alheios aos negócios comercializados, bem como a mantê-las sempre atualizadas e precisas;

(III) Não elaborar ou promover alterações em materiais promocionais e de venda sem a expressa concordância da METLIFE no que se refere aos produtos comercializados;

(IV) Observar prioritariamente a adequação das necessidades dos clientes, oferecendo-lhes produtos e/ou serviços que lhes sejam úteis e necessários, em detrimento de vantagem comercial para as Partes.

(V) Informar ao cliente as condições, benefícios, custos, carência, etc. do produto a ser comercializado, de maneira clara e transparente, de modo a evitar expectativas irreais;

(VI) Não oferecer aos clientes a substituição de um produto já adquirido, exceto se tal substituição inequivocamente resulte em vantagens para os clientes, ainda que em detrimento de vantagem comercial para as Partes;

(VII) ...Coibir a prática de assinatura de documentos pré ou pós-datados ou em branco;

(VIII) Não estimular clientes a adquirir produtos ou serviços de seguros como condição para a concessão de benefícios decorrentes de produtos ou serviços estranhos aos negócios comercializados;

(IX) Manter-se em constante vigilância para evitar situações que induzam a suspeita de prática de lavagem de dinheiro, nos termos da legislação e normas vigentes sobre o assunto, bem como para se precaver contra as mesmas;

(X) As Partes entendem que os princípios acima estabelecidos são indispensáveis ao atendimento dos objetivos da presente cláusula. Contudo, reconhecem que as melhores práticas de negócios não se limitam a tais princípios, comprometendo-se, portanto, a adotar todos os procedimentos necessários para atender os mais elevados padrões de comportamento ético.